



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 146/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 285/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita com CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com sede no endereço Calçada Canapo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06502-160, representada neste ato pela Sra. Renata Nunes Ferreira, residente e domiciliada na Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, na cidade de Campinas/SP, CEP: 13098-335, portadora do CPF nº 371.237.288-40 e RG nº 48.537.010-4, doravante simplesmente denominada Contratada, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO COM CARTÃO E SISTEMA VIA WEB, REFERENTE À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E LINHA AMARELA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS**, de acordo com as especificações no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

1.2. O Sistema para o gerenciamento das manutenções da frota veicular deve obrigatoriamente proporcionar que o Setor de Frotas do Município registre um limite quantitativo de valor a ser gasto por cada Secretária a que os veículos pertençam.

1.3. A licitante deverá fornecer às empresas credenciadas um sistema o qual permita que após cada registro das peças/assessorias e serviços de oficina a serem realizados em determinado veículo seja possível emitir um relatório que discrimine o saldo restante a ser gasto por cada Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1A contratada fará jus ao valor referente ao percentual da Taxa Administrativa equivalente à – 13,50 % (Treze vírgula cinquenta por cento negativos) para prestação dos serviços ora contratados, como Taxa de Administração.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

*No caso de taxa negativa, a contratada se obriga a dar em desconto o valor correspondente à taxa em cada fatura de consumo de manutenção.

2.2 Pela execução do objeto do presente termo, a contratante pagará a contratada o montante mensal dos gastos efetuados nas redes credenciadas, acrescido/reduzido do percentual correspondente à taxa de administração pactuada.

2.3 O “valor” percentual relativo à Taxa de Administração, será fixo e irrevogável.

2.4 O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento pelo contratante da nota fiscal fatura liquidada correspondente ao período, acompanhada dos comprovantes fiscais (nota fiscal) de fornecimento de materiais e serviços realizados nos estabelecimentos credenciados.

2.5 Ocorrendo atraso no pagamento pela Contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.6 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes do fornecimento de peças/acessórios e serviços de oficina/borracharia e demais serviços efetivamente realizados, não respondendo a PREFEITURA solidária ou subsidiariamente por este pagamento.

2.7 O contrato terá por valor a estimativa de gasto anual com todas as manutenções, ressaltando que **o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) é estimado, portanto não obriga o Município a cumprir com o pagamento do valor total do contrato, pois as manutenções poderão variar devido a inúmeras circunstâncias, já que o objeto da contratação é o índice de taxa e não o valor a ser gasto anualmente com peças/acessórios e serviços de manutenção veicular.**

2.8 A contratada deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista praticado no mercado local.

2.9 Além da regularidade legalmente exigida para liberação de pagamento, a quitação do pagamento ficará condicionada à apresentação de comprovante de quitação de débitos junto aos estabelecimentos credenciados referente aos materiais consumidos e serviços prestados e pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado na fatura do mês anterior ao de referência.

2.10 A nota fiscal deverá ser emitida discriminando os valores dos serviços realizados e das peças fornecidas conforme exemplo a seguir:

- a) O valor do consumo de serviços de manutenção preventiva, discriminando o total de peças e insumos e total dos serviços;
- b) O valor do consumo de serviços de manutenção corretiva, discriminando o total de peças e insumos e o total de serviços;
- c) O valor do consumo de serviços de higienização;
- a) O valor correspondente à taxa de administração.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

2.11 Os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre a contratante e aqueles.

2.12 Para realização das retenções dos impostos federais, a contratada deverá anexar uma lista à nota fiscal, contendo a razão social, o CNPJ, o número e a data da nota fiscal do fornecedor de peças ou prestador de serviços, constantes da nota fiscal apresentada para o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A contratação objeto do presente termo compreenderá o gerenciamento da frota no tocante a toda e qualquer espécie de manutenção automotiva, considerando veículos leves, pesados e linha amarela, aqui considerada a preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, serviços de borracharia (incluída força de pneu e reparo) chaparia, pintura, lanternagem, funilaria, capotaria, estofaria, lavagem, lubrificação, vidros, elevadores elétricos dos vidros, equipamento de som, desempenho de jantes de qualquer espécie, serviços de torno, soldas, parte hidráulica incluindo bomba e magueiras, molas, retificas em geral, sempre com preço final calculado na entrega da sede da Prefeitura, incluindo os serviços de guincho.

3.2. A discriminação da frota de veículos leves, pesados e linha amarela deste Município encontra-se no termo referência do edital e poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, sendo que tal fato não poderá suscitar alteração da taxa de administração pactuada.

3.3 A contratante não fica obrigada a realizar os serviços junto à empresa contratada para aqueles veículos relacionados no quadro de quantitativos do centro de custo do Município de Boa Vista do Cadeado que tiverem cobertura de serviços garantidos por seguro ou garantia de fábrica, podendo realizá-lo em local diverso, caso seja do seu interesse.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A Empresa contratada deverá promover o gerenciamento informatizado dos veículos da Frota Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, máquinas, condutores, gestores, controle e logística, cuja base de operação preferencial por parte do usuário seja a internet, sendo que esse sistema **deverá** proporcionar a negociação com as empresas cadastradas, para que se possa ter competitividade por ocasião da parte, ocasionando, assim, menor custo para o Município.

4.2 As atividades serão realizadas em estabelecimentos credenciados pela contratada, localizados no Município de Boa Vista do Cadeado/RS e em municípios vizinhos, dentro do



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

Estado do Rio Grande do Sul, possibilitando a manutenção dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo por meio do sistema específico supracitado.

4.3 O sistema necessário à sua execução deverá ser disponibilizado pela contratada durante o tempo em que vigor o contrato, observada a compatibilidade com os equipamentos de informática utilizado pela contratante e com as regras de segurança do sistema interno do Município, administrado pelo Setor de Frotas.

4.4 O sistema em comento deverá manter registrado os dados atinentes aos serviços realizados nos veículos leves, pesados e linha amarela, que compõem a frota do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, e fornecerá informações que possibilitem ao contratante consultar e emitir relatórios que:

- a) Identifiquem a quantidade total de veículos leves, pesados e linha amarela, cadastrados no sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por fabricante, modelo, tipo ou ano de fabricação;
- b) Listem todas as operações realizadas, quer seja por um veículo leve, pesado ou linha amarela, por alguns deles, ou por todos os veículos da frota;
- c) Identifiquem as mercadorias fornecidas e/ou serviços realizados cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa estabelecida;
- d) Apresentem a operacionalização dos serviços ou fornecimento de peças e acessórios individualizados por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação, quantidade de ocorrências, datas, o custo, dentre outros aspectos correlatos;
- e) Apresentem o consumo ou realização de serviços por determinado usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada, data, custo, veículo, dentre outras informações correlatas;
- f) Possibilitem separar as operações realizadas num período definido;
- g) Possibilitem verificar eventuais divergências quanto ao registro da quilometragem dos veículos e consumo;
- h) Possibilitem verificar a evolução de despesas da frota ou de determinado grupo de veículos leves, pesados e linha amarela, dentro de um período definido;
- i) Permita cadastrar todos os veículos pertencentes à Administração Pública Municipal, assim como incluir novos veículos que venham a ser adquiridos ou excluir veículos conforme relação descrita na Tabela 1 do termo referência do Edital, sem ônus algum.

4.5 A fim de promover o registro das informações atinentes ao consumo e serviços, serão disponibilizados pela contratada dispositivos eletrônicos, ou de tecnologia similar de forma individualizada para cada veículo, previamente cadastrado, com senha de segurança própria.

4.6 Em cada dispositivo deverão estar armazenados dados que identifiquem os veículos como: leve, pesado e linha amarela correspondente, e informações que permitam produzir relatórios de controle e gerenciais, a exemplo de: marca, modelo, placa, início das operações, tipo de combustível, capacidade do tanque, dentre outros.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.7 Toda e qualquer transação na rede credenciada só poderá ser feita mediante a utilização dos dispositivos referidos no item anterior.

4.8 O condutor deverá apresentar os dispositivos ao estabelecimento, no qual, por meio de rotinas específicas, será efetuada a sua identificação e a do veículo, verificadas as permissões previamente definidas pelo contratante para serviços, realizar a operação e finalizá-la mediante emissão do respectivo comprovante.

4.9 Os dados relativos a cada operação realizada deverão ser disponibilizados para consulta no sistema instantaneamente, em tempo real, logo após a sua realização.

4.10 O sistema informatizado deverá possuir mecanismos de segurança que impeçam operações com veículos que não estejam cadastrados, transações com materiais ou serviços não autorizados, bem como meios para bloqueio imediato pelo contratante dos dispositivos danificados, desgastados pelo uso, perdidos, extraviados, ou roubados.

4.11 O uso indevido do dispositivo não autorizado, cancelado ou bloqueado, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela contratada.

4.12 Os fornecimentos de peças, acessórios e serviços serão efetuados de forma PARCELADA, de acordo com as solicitações e necessidades do contratante, conforme quantitativos estimados e especificações dos veículos constantes na tabela do item 4.4 do Termo Referência do Edital. Por se tratar de valores estimados, conforme item 13 do Termo Referência do Edital, o Poder Executivo do Município de Boa Vista do Cadeado/RS não se obrigará a consumi-los na totalidade.

4.13 Os fornecimentos de peças, acessórios e serviços serão efetuados em estabelecimentos credenciados pela contratada, localizados no Município de Boa Vista do Cadeado/RS, bem como nos Municípios Vizinhos, obedecendo ao constante no item 7 do termo referência do edital.

4.14 Os estabelecimentos credenciados deverão estar equipados e preparados para suportar as rotinas de operacionalização do sistema de gerenciamento de manutenção automotiva objeto do presente termo.

4.15 No tocante aos serviços, obedecidas às rotinas de registro e controle para operacionalização do sistema de gestão, a contratada deverá manter em sua rede credenciada prestadores de serviços de manutenção automotiva preventiva e corretiva e fornecedores de autopeças, de acordo com o disposto no item 7 presente no termo referência do edital, que possuam, dentre outros itens:

a) Pessoal treinado e habilitado para executar os serviços nos veículos encaminhados pelo



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

contratante;

- b) Área coberta e pavimentada destinada à execução dos serviços;
- c) Área restrita para guarda, com a devida segurança, dos veículos encaminhados enquanto estiverem sob a sua responsabilidade;
- d) Box ou rampa para lavagem e lubrificação;
- e) Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica dos veículos);
- f) Equipamento para realizar limpeza e bicos injetores (diesel, etanol, gasolina);
- g) Elevador automotivo;
- h) Balanceador e alinhador de rodas ótico ou computadorizado;
- i) Dispositivo compressor;
- j) Cabine de pintura e estufa de secagem com capacidade mínima para 01 (um) veículo tipo pick-up;
- k) Equipamento eletrônico para regulagem de motores.
- l) Entre outros.

4.16 A manutenção **preventiva** consiste em serviços a serem executados com vistas a evitar a quebra ou prolongar a vida útil das peças e componentes dos diversos sistemas que constituem o automóvel (elétrico, mecânico, hidráulico, ar-condicionado, pintura, chaparia, etc.), verificando-os, regulando-os ou substituindo-os.

4.17 A título de exemplificação, sem que se constitua uma descrição esgotante: verificação dos sistemas de arrefecimento, ar-condicionado, transmissão, injeção, suspensão, direção, freio, reaperto geral, verificação do estado dos filtros, correias, mangueiras e velas, regulagem de pedais e cabos, polimento da carroceria, lavagem de bancos, alinhamento, balanceamento e rodízio de rodas, troca de lubrificantes, dentre outros.

4.18 A periodicidade para execução dos serviços será baseada no plano de manutenção elaborado pelo fabricante de cada veículo, constante do manual do proprietário, combinado com a análise individualizada acerca da necessidade do serviço por parte do servidor público deste Município (Fiscal designado pela Secretaria).

4.19 A manutenção **corretiva** consiste em sanar defeitos ou avarias que porventura venham a ocorrer nos veículos, incluindo a substituição de peças ou acessórios, quando necessário.

4.20 A título de exemplificação, sem que se constitua uma descrição esgotante: reparo, regulagem ou substituição de amortecedores, buchas de direção, pivôs, correias, juntas homocinéticas, lonas e pastilhas de freio, dos componentes da embreagem (disco, colar e platô), bicos de injeção, rolamentos, escapamento, bomba d'água, radiador, alinhamento, balanceamento das rodas, recarga no compressor do condicionador de ar, serviços de borracharia (montagem, desmontagem de rodas, reparos em pneus, válvulas, etc.), funilaria, chaparia, pintura, tapeçaria e capotaria, dentre outros.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

4.21 Para a realização dos serviços, os veículos/máquinas serão encaminhados a um dos prestadores credenciados, ou retiradas no município através de guincho de acordo com a necessidade pelas redes credenciadas através de ordem de serviço, previamente autorizado pelo Secretário da Pasta ou Servidor designado a ser responsável da frota de cada Secretaria demandante.

4.22 No ato da entrega do veículo leve, pesado ou linha amarela à oficina credenciada deverá emitir, imediatamente, o termo de recebimento, o qual constará informações sobre as condições gerais do veículo, quanto à chaparia e pintura, estofamentos, quilometragem, acessórios, condições dos pneus, quantidade de combustível e os itens de segurança (extintor, triângulo, macaco hidráulico, chave de roda e estepe).

4.23 A oficina credenciada verificará o problema alegado e emitirá o respectivo orçamento em até 02 (dois) dias úteis do recebimento do veículo, online, por meio do sistema de gestão, submetendo-o à aprovação pelo Secretário da Pasta ou Servidor designado de cada Secretaria demandante.

4.24 Para os casos de impossibilidade de deslocamento do veículo até o local do serviço, a contratada deverá dispor de oficinas credenciadas com disponibilidade de se deslocar até o Município de Boa Vista do Cadeado para realizar tais serviços, principalmente para as máquinas, equipamentos e linha amarela, as quais se torna impossível o deslocamento até a oficina.

4.25 No orçamento deverá estar discriminado **separadamente** o tempo para a realização do serviço, o custo da mão de obra e o valor das peças ou acessórios.

4.26 Para autorizar os serviços, os seus custos serão balizados na tabela de peças e preços e no manual de reparação de veículo leve, pesado ou linha amarela disponibilizados pelos fabricantes (ou montadoras) às suas concessionárias, ou fornecidos por outras empresas do ramo, onde é de responsabilidade da empresa Administradora do sistema a busca dos orçamentos.

4.27 Tal balizamento não impede que sejam solicitados à contratada orçamentos, a fim de verificar a conformidade do custo com o praticado no mercado.

4.28 Restando prejudicada a comparação mediante orçamentos, o contratante poderá solicitar por outros meios, a comprovação de que os preços praticados estão de acordo com os do mercado local.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.29 A execução dos serviços poderá ser acompanhada pelos fiscais do contrato, a qualquer instante, sem necessidade de comunicação prévia à futura contratada, sendo permitido a estes o livre acesso ao local de execução dos serviços.

4.30 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pelo preposto do estabelecimento credenciado da contratada, juntamente com o Servidor responsável da frota de cada Secretaria demandante, ficando sua aceitação definitiva condicionada ao bom desempenho do automóvel.

4.31 Os serviços serão prestados e faturados pelo valor à vista.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

5.1 As peças, e acessórios, obrigatoriamente, serão NOVAS, com qualidade compatível ou superior a peças originais/genuínas, não sendo admitido o uso de peças remanufaturadas/retificadas, salvo em casos excepcionais com a devida autorização prévia da fiscalização.

5.2 Esses materiais serão fornecidos pelo valor à vista.

5.3 Quando ocorrer aquisição de peças fora do Município de Boa Vista do Cadeado, e estas possuírem a necessidade de serem entregues no Município, deverá ser disponibilizado o valor do frete já incluso no valor da peça.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS

6.1 Os serviços prestados, como também às peças fornecidas terão garantia de 90 dias, ou o prazo estabelecido pelo fabricante, constante na embalagem das mesmas, o que for maior.

6.2 Para serviços de pintura e chaparia a garantia será de 06 (seis) meses. A contagem do prazo terá início a partir do recebimento definitivo do veículo.

6.3 As garantias serão controladas pelo responsável de cada Secretaria demandante.

CLÁUSULA SÉTIMA: RELAÇÃO MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

7.1 Relação de Estabelecimento Credenciados:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO			
	Para serviços de manutenção veículos leves	Para serviços de manutenção veículos pesados	Para serviços de manutenção equipamentos e linha amarela	Para fornecimento de peças automotivas
Boa Vista do Cadeado	01	01	01	01
Ijuí/RS	05	05	05	05
Cruz Alta/RS	05	05	05	05

TER NO MÍNIMO UM ESTABELECIMENTO CREDENCIADO NOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL: Cerro Largo, Porto Alegre, Canoas, Carazinho, Campo Bom, Santo Angelo, Santa Rosa, Entre Ijuis, Passo Fundo, Santa Maria, São Martinho, Boqueirão do Leão, Santo Augusto, Frederico Westphalen, entre outros e também caso necessário em outros estados.

7.2 Dos estabelecimentos localizados em Ijuí/RS e Cruz Alta/RS:

7.2.1 Para fornecimento de peças e acessórios automotivos

a) A contratada deverá dispor entre os seus credenciados, pelo menos, uma concessionária autorizada pelo fabricante para cada uma das marcas de veículo leve, pesado e linha amarela pertencente à frota.

7.2.2 Para manutenção

a) A contratada deverá dispor de estabelecimentos aptos a realizar serviços de mecânica geral, elétrica, suspensão, direção, bombas e mangueiras hidráulicas, ar-condicionado, pintura, chaparia e funilaria, capotaria, retífica de motores, borracharia, alinhamento de direção e balanceamento de rodas, limpeza de bicos, troca de óleo, lubrificações e lavagem.

7.3 A contratada deverá dispor entre os seus credenciados de, pelo menos, uma concessionária autorizada pelo fabricante para cada uma das marcas de veículo pertencente à frota.

7.4 Dos estabelecimentos localizados nos demais municípios do estado

7.4.1 Caso não possuir concessionária autorizada nos municípios citados deverá credenciar empresas concessionárias nos municípios mais próximos de Boa Vista do Cadeado/RS, Ijuí/RS e Cruz Alta/RS, sendo assim indispensável o credenciamento de concessionária autorizada para todas as marcas pertencentes à frota de veículos e maquinas e linha amarela do Município.

7.4.2 Para manutenção:

a) A contratada deverá dispor de estabelecimentos aptos a realizar, no mínimo, serviços de mecânica geral, elétrica, suspensão, borracharia, ar-condicionado e direção hidráulica.

CLÁUSULA OITAVA: DO SISTEMA



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

8.1 A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE sistema para gerenciamento, via *web*, capaz de armazenar todas as informações necessárias à apuração de custos, individualizadas por veículo e de gerar informações consolidadas para grupos de veículos e/ou para a frota.

8.1.1 Caso a utilização do sistema demande qualquer tipo de equipamento, como p. ex. leitor biométrico, certificado digital, etc., caberá a CONTRATADA arcar com o ônus do fornecimento.

8.2 O sistema deverá permitir, para cada veículo integrante da frota, o armazenamento e consolidação de informações tais como identificação do veículo, identificação do condutor, identificação do portador do cartão, quilometragem do veículo, tipo de combustível, bem como quaisquer outras informações necessárias ao gerenciamento eficaz.

8.3 O sistema deverá permitir a emissão de relatórios customizáveis, indicativos, no mínimo, para um determinado veículo, para grupos de veículos e/ou para a frota, de cada peça adquirida, de cada serviço realizado, bem como de outras médias necessárias ao gerenciamento eficaz.

8.4 O sistema deverá permitir a critério da CONTRATADA no mínimo 8 (oito) acessos simultâneos, sendo 2 (dois) no Setor de Frotas, 5 (cinco) para as Secretarias Municipais demandante e 1 (um) para o Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Cadeado/RS, a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, permitindo o acesso *on-line* a todos os dados relativos aos veículos e à emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

8.5 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo. A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente, por qualquer dano que cause ao erário.

8.6 A utilização do sistema será precedida de treinamento específico aos gestores e servidores do Município de Boa Vista do Cadeado, custeado pela CONTRATADA, e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição de equipamentos ou sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

8.7 O treinamento deverá ser prestado nas dependências da CONTRATANTE.

8.8 O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá ser submetido e obter a aprovação do Setor de Frotas do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, assim como, pelo responsável da fiscalização do contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

8.9 O Sistema para o gerenciamento das manutenções da frota veicular deve obrigatoriamente proporcionar que o Setor de Frotas do Município registre um limite quantitativo de valor a ser gasto por cada Secretária a que os veículos pertençam.

8.10 O sistema deverá permitir que após cada registro das peças/assessorios e serviços de oficina a serem realizados em determinado veículo o responsável pelo setor de Frotas emita um relatório que discrimine o saldo restante a ser gasto por cada Secretaria.

CLÁUSULA NONA: DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

9.1 A implantação do sistema de gerenciamento referente à manutenção dos veículos deverá ocorrer até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento das empresas indicadas pela CONTRATANTE, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e servidores indicados.

9.2 O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela CONTRATANTE.

9.3 O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 4 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8h às 17h, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

9.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos sistemas para identificação de possíveis problemas, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.4.1 Será permitido à CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às peculiaridades do órgão, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

9.6 O sistema deverá estar em funcionamento para o início dos abastecimentos da frota em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.7 A contratada deverá apresentar, para aprovação do contratante, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação/disponibilização do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma e demais informações constantes no ANEXO I, do edital, pelo período de 12 meses, contados da data de sua assinatura deste, podendo ser renovado a critério da Prefeitura, respeitando o limite legal, previsto no Artigo 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços de natureza



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

continuada, tendo em vista a necessidade diária do abastecimento da Frota. Vigência terá como termo Inicial 22/12/2022 e Termo Final 22/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESTIMATIVAS

11.1 A estimativa anual de gasto com a manutenção dos veículos será em torno de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo estimado o gasto de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para peças, acessórios, entre outros e R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para gastos com serviços de oficina, borracharia, entre outros.

11.2 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir a totalidade do valor estimado, pois o objeto do contrato é a fixação da taxa administrativa.

11.3 Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Garantir a veracidade dos dados registrados, armazenados e apresentados em relatórios. Caso haja equívocos ou distorções, a contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção;

12.2 Emitir a Nota Fiscal Eletrônica discriminando os valores referentes aos serviços realizados, as peças trocadas e a taxa de administração cobrada;

12.3 Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo contratante, concernentes à execução do contrato;

12.4 Credenciar junto ao contratante um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato;

12.5 Apresentar, no ato da assinatura do instrumento contratual, a relação nominal de prestadores/fornecedores credenciados, atendendo ao número mínimo de estabelecimentos por cidade de acordo com o constante no item 7 do termo referência do edital. Durante a vigência do contrato, deverá comunicar ao contratante toda e qualquer alteração que venha a ocorrer na rede de credenciados;

12.6 Ministrará sem qualquer ônus adicional para o contratante todos os treinamentos necessários aos gestores operacionais do contrato, bem assim aos demais usuários envolvidos, com vistas a garantir a devida utilização do sistema em comento, bem como disponibilizar, caso haja, uma cópia do manual de utilização do sistema de gestão, em língua portuguesa;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

12.7 Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução;

12.8 Disponibilizar suporte técnico no mínimo, das 8hs às 17hs de segunda-feira à sexta-feira, bem como indicar o nome do consultor técnico responsável pelo contrato, a fim de garantir toda e qualquer comunicação entre as partes, fornecendo sempre que necessário as devidas instruções aos usuários do sistema;

12.9 Permitir a troca periódica ou validação de senha pessoal de acesso aos aplicativos do sistema;

12.10 Disponibilizar sem qualquer custo adicional todas as atualizações e alterações no sistema utilizado, bem como efetuar a manutenção e/ou substituição dos equipamentos disponibilizados ao contratante que se mostrarem insatisfatórios à plena execução do objeto;

12.11 Para fins de back-up, fornecer mensalmente ao contratante, em mídia eletrônica (CD) ou outro meio, todos os dados dos eventos cadastrados no sistema informatizado, bem como ao final do contrato disponibilizar arquivo contendo todos os dados de conserto e manutenções ocorridos durante o período da vigência contratual, para eventuais consultas pela administração;

12.12 Deverá a contratada, por solicitação do contratante, incluir estabelecimentos em sua rede de credenciados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 05 (cinco) dias corridos. Caso seja impossível o credenciamento, a contratada deverá submeter à análise do contratante as devidas justificativas;

12.13 Fornecer sempre que solicitado pelo contratante os dispositivos eletrônicos, ou de tecnologia similar indispensáveis às transações objeto do presente contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data do recebimento do pedido dos mesmos;

12.14 Analisar as solicitações do contratante no tocante a modificações, inclusões e customizações nos relatórios gerenciais e de controle, bem assim na forma de consulta ou exibição dos dados, disponibilizando estas alterações, sempre que houver viabilidade, sem qualquer custo adicional;

12.15 Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento terão como limite o preço de venda à vista praticado no mercado local.

12.16 Assegurar o reembolso a todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (lubrificação, borracharias, oficinas e autopeças) e tiverem fornecido ou prestado serviço ao contratante, pelo valor efetivamente consumido inexistindo qualquer relação financeira entre o contratante e tais estabelecimentos;

12.17 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

12.18 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pelos estabelecimentos credenciados, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após o vencimento do contrato;

12.19 Fornecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, orçamentos para execução dos serviços, a fim de verificar a conformidade do custo com o praticado no mercado;

12.20 Assegurar, em caso de pane na rede elétrica do estabelecimento credenciado, defeito nos equipamentos ou qualquer outra ocorrência que impossibilite o registro informatizado e integrado das informações no momento do serviço, a realização do procedimento por meio alternativo, preservadas as informações previstas no registro eletrônico;

12.21 Fiscalizar os serviços prestados pela rede de credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade. Caso algum dos credenciados pela contratada não esteja atendendo às necessidades do contratante de maneira satisfatória, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 10 (dez) dias;

12.22 Garantir que os sistemas ou equipamentos que porventura venham a ser instalados nos veículos não causem interferência sobre outros sistemas instalados como rastreamento via satélite, alarmes, travas, blindagem eletrônica, computadores de bordo, injeção e ignição eletrônicas, etc.;

12.23 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.

12.24 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

12.25 Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares.

12.26 Credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos e Máquinas do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

12.26.1 A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos produtos e serviços destinados à CONTRATANTE, certificando-se de que os estabelecimentos credenciados atendam a todos os requisitos solicitados neste Edital.

12.27 Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

12.28 Comunicar ao CONTRATANTE todo credenciamento ou exclusão que porventura ocorrer de credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia, observando-se a quantidade mínima de credenciados previstos no item 7 do Termo de Referência.

12.29 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos.

12.30 Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado pelo seu CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.

12.31 Sempre que a CONTRATANTE achar necessário poderá solicitar uma visita presencial de um representante CONTRATADA para esclarecer dúvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação serviço;

13.2 Designar servidores e indicá-los à contratada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº8.666/93;

13.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

13.4 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

13.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

13.6 Efetuar mensalmente à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital, os pagamentos relativos aos serviços realizados no período;

13.7 Fornecer a relação dos veículos que serão cadastrados e autorizados a utilizar os serviços postos à disposição do contratante, bem como comunicar à contratada acerca de substituições, inclusões, exclusões ou qualquer alteração na composição da frota que venha a produzir efeitos no sistema informatizado de gerenciamento;

13.8 Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

13.9 Solicitar à CONTRATADA que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.

13.10 Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

13.11 Solicitar a emissão dos dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar na quantidade suficiente para o devido funcionamento do sistema em comento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A gestão do Contrato caberá ao Setor de Frotas do Município, a quem competirá supervisionar a fiscalização bem como gerenciar ocorrências e alterações decorrentes do Contrato.

14.2 São atribuições do Gestor: acompanhar e supervisionar as atividades do fiscal, tomar decisões gerenciais, encaminhar aos Secretários de cada pasta, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem penalidade, os pedidos de prorrogação de prazo, e demais atos pertinentes.

14.3 A fiscalização, o acompanhamento da execução, a coleta de informações sobre a qualidade dos serviços prestados, e a avaliação dos níveis de serviço, serão realizadas diretamente pelo fiscal do contrato, que coletará as informações junto aos usuários (motoristas) dos veículos.

14.4 As pendências eventualmente verificadas, durante a execução do contrato, poderão configurar inexecuções contratuais, que após serem quantificadas de acordo com as regras contidas neste Termo de Referência, implicarão na aplicação das penalidades contratuais, também previstas neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

15.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto da presente Licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, imediatamente pelo Fiscal do contrato, após o ato da entrega da Nota Fiscal/Fatura, quando se dará a identificação e conferência dos serviços executados e as quantidades de peças utilizadas ali descritas, onde este ficará responsável em receber as peças (velhas) que foram substituídas.
- b) **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, verificando-se a conformidade dos serviços prestados após conferência das especificações técnicas, prazos de validade, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência pela Coordenadoria de Manutenção e



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Conservação, emitindo-se o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a ser assinado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

16.1 A recusa pelo não fornecimento do objeto em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

16.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

16.3 O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação.

16.4 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

16.5 Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

16.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 264/2022 Modalidade Pregão Eletrônico nº 52/2022, tipo menor preço por item, a proposta do vencedor e a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS GARANTIAS

A Contratada compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 52/2022 e Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integram o contrato, bem como a apólice do seguro emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA INEXECUÇÃO

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 21 de Dezembro de 2022.

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Andressa Antonia Strada
OAB/RS 116.794
Assessora de Legislação e Projetos

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Renata Nunes Ferreira
Contratada